

LEI Nº 37/81

Altera Dispositivos da Lei 023/77, de 28.11.77

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIÚBA FAÇO SABER /
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA APROVOU /
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 023/77 de 28 de novembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A cobrança da taxa de conservação das estradas Municipais, será efetuada conforme quadro demonstrativo anex -
plificando a seguir:

Custo: Valor Orçado

Área Rural do Município

CR = $\frac{AP}{AM}$

VT = CR x VO

Obs: CR - Coeficiente representativo

AP - Área da propriedade

AM - ÁREA do Município

VT - Valor Tributário

VO - Valor Orçado

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 14 de Dezembro de 1981

Acordo
AFRÉCIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e /

costume, registrada nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma /
cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO RIZIO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA